



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 2/2017

Sugestões para elaboração de edital – concurso público e processo seletivo.

DEFIRO NA 10ª
SESSÃO ORDINÁRIA
30/05/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados **INDICAM** nos termos regimentais ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PARA QUE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, OS CADERNOS DE PROVA SEJAM ENTREGUES AO CANDIDATO.**

Equivocadamente Vossa Excelência informou por meio do Ofício nº 307/2017, que a entrega dos cadernos de provas *depende da empresa que realizará o Processo Seletivo ou Concurso Público*, sendo que tal afirmação não se sustenta, em razão de que a elaboração do Edital é um ato discricionário, compete único e exclusivamente ao detentor do Poder, no caso em tela, ao Executivo, que deverá elaborá-lo de forma a atender o interesse coletivo,



Câmara Municipal de Platina

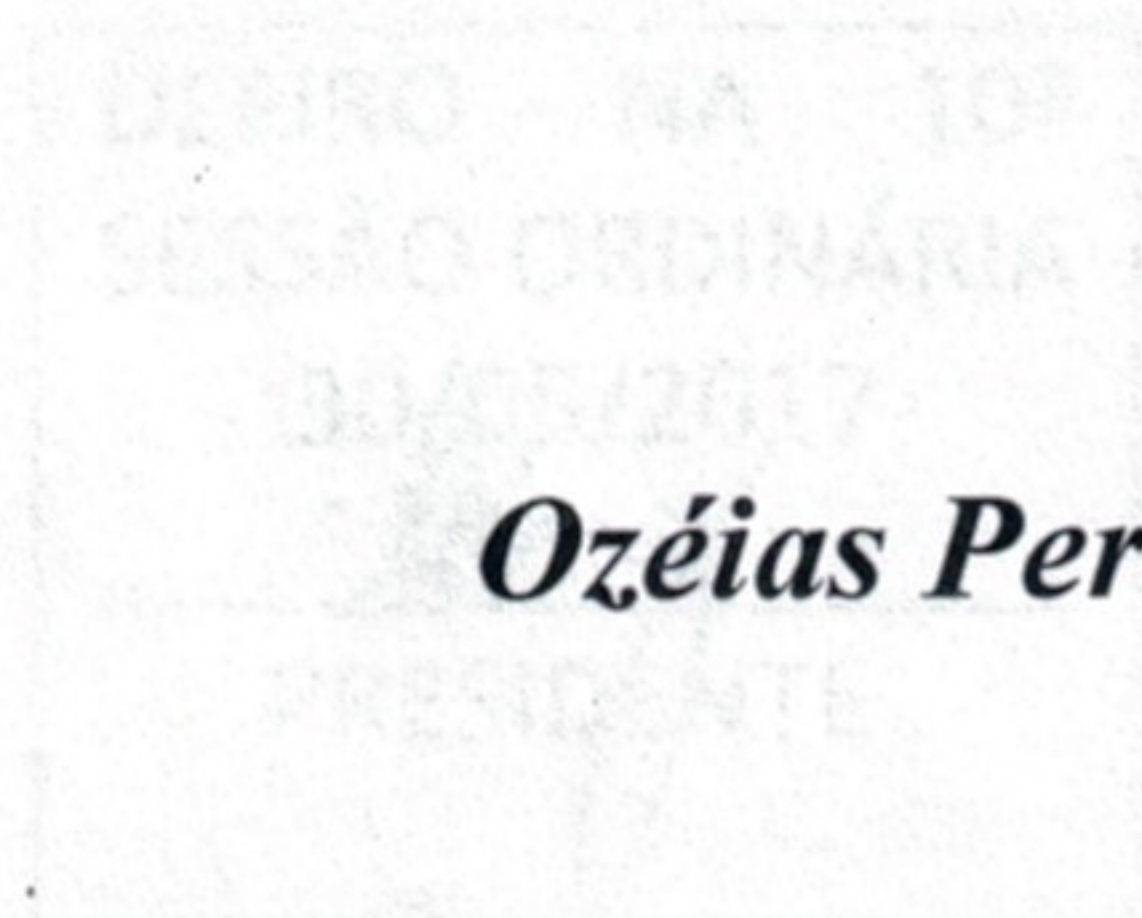
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

respeitando ainda os princípios norteadores do Direito Administrativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina,

“Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 23 de maio de 2017.



Ozéias Pereira dos Santos

Vereadores Indicantes

Clenil Mendes dos Santos

Os Vereadores abaixo assinados INDICAM nos termos regimentais ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PARA QUE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, OS CADERNOS DE PROVA SEJAM ENTREGUES AO CANDIDATO.

Equivocadamente Vossa Excelência informou por meio do Ofício nº 307/2017, que a entrega dos cadernos de provas depende da empresa que realizará o Processo Seletivo ou Concurso Público, sendo que tal afirmação não se sustenta, em razão de que a elaboração do Edital é um ato discricionário, compete único e exclusivamente ao detentor do Poder, no caso em tela, ao Executivo, que deverá elaborá-lo de forma a atender o interesse coletivo,